ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

ATA N.º 3/2024

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARRANCOS, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Barrancos, no edifício sede desta Freguesia, na sala de sessões, pelas dezanove horas, estando presentes os (as) senhores (as) Florbela Domingas Lopes Caldeira, Presidente da Mesa, Ilda da Conceição Berjano Abade Baleizão (PS), Filipe José Barrocal Marcelo (PS), Sara Isabel Antelo Rodrigues (CDU), Ulisses Miguel Pão Duro Caiadas (CDU), Vera Maria Cuecas Cortegano (CDU), José Costa Cavaco (CDU) e Ana Isabel Oliveira Fialho Alcario (PPD/PSD.CDS-PP), teve lugar a 3.ª sessão ordinária, do corrente ano, deste órgão deliberativo.

Representando a Junta de Freguesia estava a Sra. Idália Noel Baleizão Pica, Presidente da mesma, bem como do tesoureiro, Jacinto Roque Costa.

FALTAS: Faltou à presente sessão o senhor António Francisco Alves Agudo, o qual não justificou previamente a sua ausência.

ABERTURA DA SESSÃO: A Presidente da Mesa, depois de verificar as presenças, declarou aberta a sessão.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: A ata da última sessão (26/06/2024), na sua redação definitiva, após leitura da mesma, foi aprovada por unanimidade.

2. APRECIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DA PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA: Pela informação escrita da Presidente da Junta de Freguesia foi dado conhecimento aos membros desta Assembleia de alguns aspectos de maior relevância da gestão do executivo. Sobre a informação remetida aos membros da Assembleia, a Sra. Ana Alcario, no uso da palavra, perguntou sobre o processo de lavagem de contentores, que foi promovido pela

Junta, concretamente o custo do serviço e a entidade que o realizou. Relativamente ao pessoal afeto aos programas ocupacionais (que consta da listagem enviada), qual a razão de haver gente/pessoal cedido a outras entidades. Da parte relativa ao projeto do parque de Autocaravanismo, solicitou informações sobre o custo do mesmo. Em resposta, a Presidente informou que o valor do serviço de lavagem de contentores ascendeu a 1.070 euros e a empresa que o realizou foi a SUMA. Sobre o pessoal cedido a outras entidades, referiu ser uma prática antiga e que se tem mantido no âmbito dos protocolos sociais e de apoio ao associativismo. O projeto de parque de autocaravanismo tinha um investimento inicial previsto de 216.203 euros. O Sr. José Cavaco solicitou um esclarecimento sobre a intervenção realizada na Bica do Baldio, que vem referida na informação. A Presidente explicou que a bomba do furo que abastece a Bica Baldio avariou, pelo que houve necessidade de colocar uma nova. Quanto à água da Bica a mesma não é própria para consumo humano (como consta do aviso), mas sim utilizada para alimentação dos animais.

3. PERÍODO DE ESCLARECIMENTOS: Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Assembleia informou os membros que poderiam colocar qualquer questão que achassem conveniente. Não se registou qualquer pedido.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 8/AF/2024 - APROVAÇÃO DA 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DE 2024: A Assembleia, após análise do documento em título e da prestação de alguns esclarecimentos complementares por parte dos serviços, **deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e três abstenções (Ilda Baleizão, Ana Alcario e Filipe Barrocal), aprovar a 3.ª revisão ao orçamento de 2024**, de acordo com a proposta da Junta de dia 26/08/2024: "Nos termos do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril), o Orçamento pode ser objeto de aumento global da despesa, por contrapartida de uma das situações previstas no ponto 8.3.1.4, nomeadamente:
- o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;

Sendo assim, temos que rever e aumentar as previsões da receita com proveniência nas transferências correntes, oriundas do Instituto de Emprego e Formação Profissional, por via da aprovação de novos projetos no âmbito da medida contrato emprego inserção e da medida emprego apoiado. Com este reforço de dotação do lado da receita, é permitido à Freguesia aumentar, em igual montante, o orçamento do lado da despesa.
Será pois o Orçamento da despesa corrente, que irá receber a totalidade do aumento da dotação de despesa no valor de vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro euros (28.584 euros), para o ano em curso.

De acordo com as normas legais, impõe-se pois que a Junta proceda, em conformidade com o ponto 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, à aprovação da 3.ª Revisão ao Orçamento de 2024 desta Freguesia.
A revisão consubstancia-se em incorporar no orçamento o valor das transferências oriundas de novos processos já aprovados, a inscrever na rubrica de receita: 06.03.04.01.01 – Medida Contrato Emprego Inserção e 06.03.04.01.02 – Medida Emprego Apoiado;
Na parte do Orçamento da despesa para 2024 em incorporar o valor de 28.584 euros, nas rubricas: 01.01.03.01 – Pessoal em Funções; 01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação; 01.01.13 – Subsidio de refeição; 01.03.05.02.01 – Caixa Geral de Aposentações; 01.03.05.02.02 – Segurança Social – Regime geral; e 04.08.02.01 – Programas Ocupacionais, conforme os mapas anexos;
Face ao exposto, a Junta delibera, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, a revisão em titulo, em conformidade com a competência prevista da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei. Junto à informação encontram-se os mapas de modificações ao orçamento da receita, de modificações ao orçamento da despesa, os quais se dão por integralmente reproduzidos."

Deliberação n.º 9/AF/2024 – RATIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA A JFB, NO ÂMBITO DO ACORDO/CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE BARRANCOS, CELEBRADO EM 30/01/2021:
A Assembleia, após análise do documento em título, **deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e três abstenções (Ilda Baleizão, Ana Alcario e Filipe Barrocal), ratificar** a proposta da Junta de dia 26/08/2024, a seguir transcrita na integra: "A Junta de Freguesia delibera, por unanimidade, aprovar a atualização do valor das transferências, conforme descriminado no anexo I, de forma a submete-la à apreciação da Assembleia de Freguesia:

1 – Para os efeitos previstos nos nºs 5 e 6 do art.º 6.º do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30/4, a atualização dos recursos financeiros para o ano seguinte (2025) deve ser formalizada a pedido da entidade interessada, situação que a Junta de Freguesia cumpriu através do envio do oficio 26/2024, de 11/06/2024. Em resposta ao pedido desta autarquia, a Câmara Municipal de Barrancos aprovou os valores a seguir transcritos, os quais se refletem de forma automática no Anexo I do Acordo/contrato celebrado em 30/01/2021.

ANEXO I
Recursos financeiros - Transferências do Orçamento de Estado
Freguesia de Barrancos (NIPC 501110801)

Ano	Limpeza das vias e espaços	Mobiliário urbano	Feiras e mercados	Manutenção de estabelecimentos de educação pré-escolar, 1º ciclo e envolventes	Total

2025	21 558,00	1 078,00	1 078,00	8 623,50	32 337,50

2 - Para atualização das transferências foi aplicado o fator de atualização 2,20 do Índice de Preços no Consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) do INE – abril de 2024.

3 – A presente proposta deve ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, na próxima sessão ordinária."

Deliberação n.º 10/AF/2024 – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE BARRANCOS: Relativamente a este assunto o Sr. José Cavaco colocou algumas questões, nomeadamente qual o valor da taxa a aplicar pelo uso das instalações. Em resposta a Sra. Presidente deixou a indicação que até final do corrente ano esse assunto será tratado. Posto isto, a Assembleia **deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Barrancos, abaixo transcrito na integra:**

PREÂMBULO

A nova Casa Mortuária de Barrancos é um equipamento propriedade do Município de Barrancos, cuja gestão foi delegada na Freguesia de Barrancos, nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado em …/…../2024.

O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com a lei e com o modelo de gestão e de funcionamento previsto no contrato.

A Casa Mortuária é composta por átrio, sala de espera, duas salas de velório (capela), copa, instalações sanitárias, sala para o responsável do culto religioso e ainda as áreas técnicas e arrumos.

O presente Regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a utilização da Casa Mortuária de Barrancos, objeto de cedência por via do contrato interadministrativo citado, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que salvaguardem, obedeçam a objetivos de legalidade e de interesse público.

Terminado o procedimento de início de elaboração, a que se refere o Aviso n.º 1/2024, de 16/4, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo.

Concluído, também, o procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a que se refere o Aviso n.º …/2024, de ---/.., afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos e publicado, por extrato através do Edital nº …. /2024, publicado no DR, 2ª série em …./…/2024, sem que tivesse havido qualquer sugestão, reclamação ou contributos.

Obtido o parecer favorável da Câmara Municipal de Barrancos, a que se refere a Deliberação nº …/CM/2024, de …./….

Assim:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 7.º e 9.º, bem como das alíneas h) e ii) do n.º 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2003 de 29 de setembro e do artigo 24º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Barrancos (AFB), pela deliberação n.º …/AF/2024, de …./…, sob proposta da JFB, aprovada pela deliberação n.º …./JF/2024, de …/…, determina o seguinte:

Artigo 1º
Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do mesmo património, de agora em diante designado por Casa Mortuária.

Artigo 2º
Utilização do Espaço

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia de Barrancos e ainda aos não residentes, mas cujo funeral se destine ao cemitério da freguesia.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujo funeral ou cremação se destinem a outros cemitérios que não o referido na alínea anterior, depende da prévia autorização do (a) Presidente da Junta.

3. A Casa Mortuária destina-se a ser utilizada para a realização de velório de defuntos residentes e não residentes na área geográfica da Freguesia de Barrancos, a inumar no cemitério da freguesia ou para cremação, bem como a realização de velórios de defuntos em trânsito para outros cemitérios.

Artigo 3º
Serviços responsáveis

A Agência Funerária ou familiar responsável pelo funeral ou cremação, requisitará o acesso à Casa Mortuária à Junta de Freguesia, respeitando os seguintes procedimentos:

1. A utilização da Casa Mortuária carece sempre de prévia comunicação e autorização da Junta de Freguesia;
2. A comunicação, bem como a autorização deverá ser efetuada por familiar ou pela pessoa ou entidade encarregada de realizar o funeral, mediante preenchimento de impresso próprio *(Anexo 1);*
3. Cumpridas as formalidades enumeradas nas alíneas anteriores, será entregue ao requerente uma chave da Casa Mortuária, a qual deve ser restituída findos os atos.

Artigo 4º

Horário de acesso e funcionamento

1. A entrada do cadáver (de féretros) na Casa Mortuária deve ocorrer entre as 07:00h e as 23:00h, sendo expressamente proibida a entrada fora desse período, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Junta de Freguesia;
2. A Casa Mortuária permanece aberta das 07:00h às 23:00h, sendo que o período pode ser alargado, caso as famílias enlutadas assim o pretendam e desde que requerido previamente à Junta de Freguesia.

Artigo 5º
Normas de utilização

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

2. Nos espaços interiores não é permitido:
 a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 c) Alterar a disposição dos espaços;
 d) Fumar.

3. No espaço exterior não é permitido:

a) Deteriorar ou sujar o espaço.

Artigo 6º
Contraordenações e coimas

A violação de qualquer alínea do artigo 5º constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 € até ao máximo de 1.000,00 €.

Artigo 7º
Responsabilidade

1. Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional;
2. O requerente será responsável pela abertura e pelo fecho da Casa Mortuária, sendo que:

a) - Durante o período do velório e demais atos inerentes às cerimónias fúnebres, o requerente será responsável pelos objetos aí existentes, bem como por tudo o que aí possa vir a ocorrer;

b) - O requerente deverá garantir a presença de um representante durante as suas ausências, de modo a garantir a boa utilização do espaço, bem como o normal decurso do velório.

Artigo 8º
Objetos colocados na Casa Mortuária

1. O mobiliário e utensílios existentes na Casa Mortuária, constante do inventário existente a ser conferido na entrega da chave do edifício, são propriedade da Freguesia/Município, não podendo deste modo serem retirados sem autorização;
2. A ornamentação, decoração, adornos e demais objetos utilizados pela Agência Funerária, deverão obrigatoriamente ser retirados logo após o términus do funeral.

Artigo 9º
Proibições

1. Não são autorizadas quaisquer perturbações à ordem pública no interior, bem como no exterior da Casa Mortuária, bem como atos atentatórios da dignidade e convicções dos familiares;
2. Sempre que ocorram perturbações desta natureza compete à Junta de Freguesia resolver a situação, podendo caso seja necessário proceder à evacuação e encerramento do espaço, mediante o recurso às autoridades policiais.

Artigo 10º
Taxa

1. Será cobrada uma taxa pela utilização da Casa Mortuária, conforme o Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, em vigor.
2. O pagamento da taxa será sempre efetuado pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral. Aos sábados, Domingos e Feriados ou fora do funcionamento da secretaria da Junta, o pagamento será efetuado no dia útil seguinte, na secretaria da Junta ou na impossibilidade de se deslocarem ao serviço, o pagamento será efetuado por transferência bancária.
3. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas de fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Artigo 11º
Dúvidas e omissões

1. Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas ou omissa, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão;
2. De modo a garantir a boa execução do presente regulamento, bem como a boa utilização deste espaço, poderá a Junta de Freguesia emanar ordens e instruções, mediante deliberação para o efeito.

Artigo 12º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e devida publicação.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em xx de xx de 2024,

A Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia de xx de xx de 2024,

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Entrada n.º: _____/_____
Data: _____/_____/_____
O Funcionário: _____

Anexo I
CASA MORTUÁRIA BARRANCOS
Requisição de Utilização
Ex.ma Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos

1. Identificação do Requerente

Nome _____ _____,BI/CC n.º _____, válido até _____, NIF n.º _____ , com residência em _____ _____ com o telefone/telemóvel n.º _____.

Vem requerer a V. Ex.ª que se digne a autorizar a utilização da Casa Mortuária de Barrancos na qualidade de _____.

2. Identificação da pessoa falecida

Nome _____,
BI/CC n.º _____ NIF n.º _____,
Residência à Morte _____,
Cemitério de Inumação: _____,
Talhão n.º _____ Coval n.º _____.

Declara para os devidos efeitos ter recebido a chave da Casa Mortuária e estar de acordo com as normas estabelecidas pela Junta de Freguesia de Barrancos, de que já se encontra ciente.

Tratamento e proteção de dados pessoais:

Os dados pessoais solicitados no presente requerimento são de fornecimento obrigatório e indispensáveis para o serviço requerido.

1. Consentimentos:

a) Autorizo, expressamente, que a Junta de Freguesia de Barrancos, efetue o tratamento dos meus dados pessoais, para efeitos indicados no presente requerimento;
b) Autorizo, expressamente, a digitalização/fotocópia dos documentos necessários que sirvam de suporte, prova e confirmação às declarações prestadas, os quais ficarão apensos ao presente requerimento e conservados nos nossos processos e sistemas informáticos.

/...

2. Direito de acesso, retificação e esquecimento

Exceto em documentos financeiros, ao(s) proprietários (s) dos dados pessoais, assiste o direito ao acesso, retificação e esquecimento, sempre que solicitado aos balcões de atendimento JFB, de acordo com os prazos definidos nos regulamentos interno.

Data _____ de _____ de _____.

Assinatura

As falsas declarações serão punidas nos termos da lei (decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril)

Despacho

A Presidente da Junta,

_____/_____/_____ _____

PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO: Não se registou qualquer pedido de intervenção por parte do público presente nesta sessão.

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA: A minuta da presente ata foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da mesa da Assembleia declarou encerrada a sessão eram vinte horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Presidente da Assembleia, e pelo funcionário administrativo da Freguesia.

A PRESIDENTE,

Fabiola D. Lopes Caldeira

O FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO,